

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2012
PROCESSO DE COMPRA: 027/2012
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2012

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Valdir Masutti, nº 1.999, Bom Jardim, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, representado por seu Prefeito, Sr. **DIRCEU MARTINS COMIRAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado de **GERENCIADOR** e a empresa **C. DAL MAGRO RESTAURANTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.010.579/0001-85, com endereço À Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, 735, Centro, na cidade de Campos de Júlio/MT, neste ato representada por Célio Dal Magro, aqui denominado de **FORNECEDOR**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial nº. 015/2012, homologado em 26/03/2012, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, os Decretos Municipais 40 e 41/2006 e 13/2010 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo "self service e marmitex", com as seguintes especificações: descrição completa constante do anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior, a importância global de R\$ 140.640,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais), realizado por ordem bancária ou em cheque nominal diretamente para a Contratada;

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, entrega e outros de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em uma única parcela, à vista, após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota fiscal, Análise e liberação do Município de Campos de Júlio para instrução e liquidação.

2.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, conforme o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS, Certificado de Regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do objeto é de 2 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto deste contrato ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, durante os dias de expediente e nos horários das 7h00 às 11h00 e da 13h00 às 17h00.

4.2. A CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

4.3. Somente será aceito bem que corresponda as especificações constantes do presente contrato, do edital e seus anexos, e tenha sido objeto de vistoria pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4. A nota fiscal será emitida e entregue juntamente com o bem adquirido, devendo conter na mesma as características do item licitado e data de sua emissão e data e hora da saída.

4.5. Caso seja constatado que o bem entregue não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou será rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

01 - Departamento de Assistência e Bem Estar Social;

2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

3.3.90.30.00.00.00.0100

Código reduzido: 254

03 - Secretaria Municipal de Administração;

01 - Secretaria Municipal de Administração;

2.005 - Manutenção do Departamento de Administração;

3.3.90.30.00.00.00.0100

Código reduzido: 30

06 - Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Fundo Municipal de Saúde;

2.031 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;

3.3.90.30.00.00.00.0102

Código reduzido: 171

06 - Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Fundo Municipal de Saúde;

2.031 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;

3.3.90.30.00.00.00.0102

Código reduzido: 172

06 - Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Fundo Municipal de Saúde;

2.089 - Estratégia Saúde da Família - ESF II;
3.3.90.30.00.00.00.00.0102
Código reduzido: 211

06 - Secretaria Municipal de Saúde;
01 - Fundo Municipal de Saúde;
2.089 - Estratégia Saúde da Família - ESF II;
3.3.90.30.00.00.00.00.0102
Código reduzido: 212

06 - Secretaria Municipal de Saúde;
01 - Fundo Municipal de Saúde;
2.089 - Estratégia Saúde da Família - ESF II;
3.3.90.30.00.00.00.00.0102
Código reduzido: 213

06 - Secretaria Municipal de Saúde;
01 - Fundo Municipal de Saúde;
2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00.00.00.0102
Código reduzido: 126

06 - Secretaria Municipal de Saúde;
02 - Departamento de Vigilância Sanitária;
2.030 - Manutenção do programa de Vigilância Sanitária - VISA
3.3.90.30.00.00.00.00.0102
Código reduzido: 233

06 - Secretaria Municipal de Saúde;
02 - Departamento de Vigilância Sanitária;
2.030 - Manutenção do programa de Vigilância Sanitária - VISA
3.3.90.30.00.00.00.00.0102
Código reduzido: 234

08 - Secretaria Municipal de Educação;
01 - Departamento de Educação;
2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00.00.00.00.0114
Código reduzido: 316

08 - Secretaria Municipal de Educação;
01 - Departamento de Educação;
2.071 - Manutenção EMEF "ELIZA K TOMÉ"
3.3.90.39.00.00.00.00.0114
Código reduzido: 334

05 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
01 - Departamento de Estradas e Serv. Rodoviários;

2.011 - Manutenção do Departamento de Estradas e Serv. Rodoviários;
3.3.90.30.00.00.00.0100
Código reduzido: 78

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer GARANTIA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou, se maior, o prazo estabelecido pelo fabricante, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou matéria prima, sendo de sua inteira responsabilidade todos os reparos, fornecimentos e substituição de peças e acessórios defeituosos em até 03 (três) dias úteis, durante o período desta garantia, devendo tais serviços serem prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, cuja empresa deverá estar localizada no município de Campos de Júlio - MT, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que não seja proveniente de mau uso ou manejo inadequado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, respeitados os limites legais, conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- g) fornecer e garantir a assistência técnica, nos termos da cláusula sexta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

8.1 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e

reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo de garantia do objeto contratado, projetado para 01 (um) ano após o recebimento definitivo do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Comodoro, neste estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio - MT, 26 de Março de 2012.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
PREFEITO MUNICIPAL
GERENCIADOR

C. DAL MAGRO RESTAURANTE ME
FORNECEDOR

Testemunhas:

Aline Heinz
CPF/MF: 031.213.261-12

Juliane Paes de Farias
CPF/MF: 947.698.931-91

Analisado pela Assessoria Jurídica em ____/____/____